



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 205/2016

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 009/2013, de 17 de janeiro de 2013, através da Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretária Sra. Sarah Rocha Dessimoni, inscrita no CPF/MF sob o nº. 056.068.826-12, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **H8 VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rua Calcedônia, nº. 7705, Bairro Iguazu, em Ipatinga, Estado de Minas Gerais, CEP 35.162-041, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.804.949/0001-72, neste ato representada pelo Sr. Cristiano Guerra Diniz, inscrito no CPF/MF sob o nº. 049.956.056-65, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº. 066/2016, Pregão Presencial nº. 035/2016**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de veículo automotor zero km, tipo ambulância, simples remoção**, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	<p>UM VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO KM, TIPO AMBULÂNCIA:</p> <p>Motorização: mínima 1,3 Potência: mínima 65 cv; Bicombustível: álcool/gasolina; Cambio manual de 05 marchas + ré; Rodas: mínimo aro 13; Pneus: mínimo 165/70 R13; Desembaçador com ar quente; Direção hidráulica; Cor: branca, pintura sólida; Ano: 2016/2016.</p> <p>O veículo deverá conter todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN ou órgão responsável e deverá ser entregue devidamente transformado em Ambulância Tipo A, contendo, no mínimo os seguintes acessórios e adaptações:</p> <p>Divisória e teto em PRFV (poliéster reforçado com fibra de vidro); Janelas laterais com vidros corrediços opacos; Maca rígida com cabeceira articulada e estrutura tubular de aço, com colchonete revestido com courvin; Sistema de ventilação e iluminação no habitáculo do paciente; Banco traseiro para dois acompanhantes; Suporte para cilindro de oxigênio, soro e plasmas; Caixa plástica para medicamentos; Grafismo: tipografia de ambulância com "cruzes da vida" e a palavra "ambulância" nas portas traseiras e "ambulância" espelhada na parte frontal sobre a cabine do motorista; 02 sinalizadores pulsantes montados sobre rack, com sirene eletromecânica.</p> <p>Manual em português, com foto, descrição detalhada do modelo/marca, características, especificações técnicas e outras informações do veículo.</p> <p>Marca: Peugeot</p> <p>Modelo: Partner Furgão Ambulância 2016/2016</p>

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pelo fornecimento do bem acima relacionado pagará o Contratante à Contratada o valor global de R\$ 56.800,00 (cinquenta e seis mil e oitocentos reais).

O presente contrato foi publicado no
forma do capítulo II seção I artigo 93 do
lei orgânica do município de Itapeçerica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO

3.1 A entrega deverá ser feita de segunda à sexta-feira, de 12h00 as 18h00, na sede do Contratante na Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – Itapeçerica/MG, região oeste de Minas Gerais, distante 180 km de Belo Horizonte, sua capital.

3.2 O veículo deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

3.2.1 A Contratada deverá obedecer ao prazo determinado para a entrega do bem. No caso de não cumprimento do prazo determinado será aplicada multa por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no capítulo das sanções administrativas.

3.3 O veículo deverá ser entregue devidamente transformado em Ambulância Tipo A e estar em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB para segurança, níveis de ruídos e poluição, com os itens de segurança obrigatórios devidamente instalados e em perfeito funcionamento.

3.4 As despesas decorrentes do transporte, carga e descarga são de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O recebimento do objeto deste contrato se dará conforme o disposto nos parágrafos do inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

4.1.1 O bem será recebido **provisoriamente** pelo Município para posterior conferência da conformidade destes com as especificações editalícias, quando o fiscal atestará o recebimento do bem e, **definitivamente**, decorridos **02 (dois) dias úteis** do recebimento provisório, após verificado o perfeito cumprimento de todas as obrigações assumidas em relação as condições de entrega e conformidade do objeto.

4.2 O recebimento estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados no objeto.

4.3 Verificada a desconformidade do objeto, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento contratual.

4.4 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do bem fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência do bem, objeto deste contrato, serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Fica designado pelo Município como FISCAL, o **Sr. Paulo Pereira Santos**.

5.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações do objeto e visa garantir a conformidade, a qualidade, bem como as condições de entrega, com vistas à eficiência, pontualidade, continuidade, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

5.3 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências e deficiências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.4 As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2016, pela dotação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

orçamentária abaixo indicada:

Ficha 206: 02.05.01.10.122.0007.2048-4.4.90.52.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado à vista, após o recebimento definitivo do bem, mediante o atestado Contratante e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

7.2 A forma de pagamento será através de transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

7.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO BEM

9.1 A Contratada manterá o bem, objeto deste contrato, coberto por garantia contra quaisquer defeitos de fabricação e/ou montagem, por um período mínimo de 12 (doze) meses.

9.2 No caso de remoção do bem dentro do período de garantia caberá a Contratada as despesas de transporte, carga, descarga, seguro e tudo o que esteja correlacionado a retirada do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a) retardamento na entrega (atraso injustificado)**, multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;
- b) inexecução total**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) inexecução parcial**, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao bem entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;
- d) descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

10.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

10.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

10.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

10.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 A vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias** e terá início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1.1 Entregar o objeto na sede do Contratante, no prazo e condições deste contrato e em consonância com as especificações do Edital e da proposta que deram origem a esta contratação.

12.2 Corrigir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se forem verificados defeitos, irregularidades ou desconformidade do bem.

12.3 Manter o bem, objeto deste contrato coberto por garantia contra quaisquer defeitos de fabricação e/ou montagem por um período mínimo de 12 (doze) meses.

12.4 Arcar com todos os custos e despesas, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

12.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento do bem.

12.6 Manter atualizada durante toda a execução do contrato as condições de habilitação, e qualificação exigidas na licitação e contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

12.7 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade do bem fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1 Fiscalizar a entrega do bem através do responsável indicado pela Secretaria demandante.

13.2 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Fornecimento.

13.3 Notificar à Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

13.4 Emitir Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

14.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

15.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

15.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

15.2.1 Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;

15.2.2 Da proposta da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 29 de junho de 2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA – MG

Sra. Sarah Rocha Dessimoni - CPF/MF nº, 056.068.826-12
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADA: H8 VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

REPRESENTANTE LEGAL: Cristiano Guerra Diniz
CPF/MF nº, 049.956.056-65

Testemunha:

Nome:

CPF: 99900674638

Testemunha:

Nome:

CPF: 053.976.976-21

Visto:

Helena
Dra. Maria Helena Menezes Ciotto Martins
OAB/MG 93.694
Secretaria Jurídica Municipal



Substituta: Bel^o. Célia Lopes Perfgolo Barros Quintão

TABELIONATO
DE NOTAS

Livro:523-P

Folha:125 IPATINGA/MG



Pedro Acenir Coelho de Assis, Substituto do Cartório do Primeiro Tabelionato de Notas de Ipatinga desta cidade em pleno exercício de seu cargo na forma da lei. Certifica a pedido da(s) parte(s) que revendo em suas notas o **livro nº 523-P**, dele as **folhas nº 125** encontrou lavrada a Escritura Pública de Procuração do teor seguinte: **ESCRITURA PÚBLICA DE PROCURAÇÃO**, bastante que faz: **H8 VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA**, na forma abaixo:

SAIBAM quantos este instrumento de escritura pública de procuração virem que, ao(s) 08 (oito) dias do mês de agosto do ano de 2014 (dois mil e quatorze), nesta cidade de Ipatinga, no Estado de Minas Gerais, no Primeiro Tabelionato de Notas à Rua Belo Horizonte, nº 177, Centro, compareceu como outorgante **H8 VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA**, com sede Rua Calcedônia, nº 7.705, Bairro Iguacu, Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 19.804.949/0001-72; neste ato representada por seu administrador não sócio **MARCOS ANDRADE GUERRA NETO**, brasileiro, comerciante, casado, Carteira de Identidade nº M-2.064.085 SSP/MG, CPF nº 584.756.306-00, residente e domiciliado na Rua Joanésia, nº 220, Bairro Serra, Belo Horizonte, Minas Gerais, conforme Contrato de Constituição firmado aos 01 de Julho de 2009 em Lavras, Minas Gerais, e devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o NRO 3120860510-5; presente pessoa, juridicamente capaz, reconhecida e identificada por mim Tabelião, à vista dos documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E a seguir, pela outorgante me foi dito, que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **CRISTIANO GUERRA DINIZ**, brasileiro, empresário, solteiro, CNH nº 01913277365 DETRAN-MG, CPF nº 049.956.056-65, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, nº 364, apartamento 202, Bairro Cidade Nobre, Ipatinga, Minas Gerais; **LUCIANO MENDES ROLLA**, brasileiro, administrador, casado, Carteira de Identidade nº MG-7.882.042 SSP/MG, CPF nº 038.201.456-13, residente e domiciliado na Rua Martim Afonso de Souza, nº 219, Bairro Bom Retiro, Ipatinga, Minas Gerais, e **MARIA INEZ FERREIRA DA SILVA**, brasileira, auxiliar administrativo, solteira, Carteira de Identidade nº MG-5.381.114 SSP/MG, CPF nº 765.239.776-68, residente e domiciliada na Avenida São Luiz, nº 406, apto 302, Bairro Parque Caravelas, Santana do Paraíso, Minas Gerais; a quem confere poderes especiais para **EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE** gerir e administrar todos os bens, negócios e interesses da outorgante, relacionado ao seu objetivo social: "O COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SUAS PEÇAS E ACESSÓRIOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS REFERIDOS VEÍCULOS, COMERCIALIZAÇÃO DE QUOTAS DE CONSÓRCIO, COMO CONCESSIONÁRIA, BEM COMO A ATIVIDADE DE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS", podendo para tanto, praticar os seguintes atos: **a) comprar e vender as mercadorias de seu gênero de comércio, emitir notas fiscais, pagar e receber dívidas, acertar contas com credores e devedores, reconhecer saldos, dar e receber quitações; b) admitir e demitir empregados, fixar salários, dar e receber aviso prévio e assinar toda a documentação prevista nas legislações trabalhistas e previdência social; c) celebrar contratos de qualquer natureza, estabelecer cláusulas e condições, ajustar os valores, exigir ou dispensar garantias, assinar os competentes instrumentos juridicamente hábeis, bem como seus aditivos, alterações e distratos, inserindo neles todas as demais cláusulas e solenidades de estilo; d) agir em quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas e paraestatais onde com esta se apresentar, inclusive perante o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, Delegacia da Receita Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional, Secretaria de Estado da Fazenda, Juntas Comerciais, Imobiliárias, Seguradoras, Companhias de Seguros, Prefeituras Municipais, Cartórios em geral e perante à particulares; podendo requerer, alegar e assinar o que for necessário, produzir provas, oferecer e retirar documentos, cumprir exigências e formalidades, cadastrar, recadastrar, inscrever, cancelar, prestar declarações e informações de qualquer natureza, preencher formulários, retificar, ratificar, extrair guias, recolher impostos, taxas e contribuições, receber notificações e citações, apresentar defesas e contestações, pagar e receber, dar e receber recibos e quitações; e) agir em empresas de transportes em geral e**

COMPRENDE O CONTEÚDO
do grupo de notas
19/08/2016



EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Contrato Administrativo nº. 205/2016, Processo Licitatório nº. 066/2016 - Pregão Presencial nº. 035/2016.

Contratado: H8 VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Contratante: Município de Itapeçerica/Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Aquisição de veículo automotor zero km, tipo ambulância, simples remoção.

Valor Global: R\$ 56.800,00.

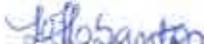
Dotação Orçamentária: Ficha 206: 02.05.01.10.122.0007.2048-4.4.90.52.00.

Vigência: 120 dias, a partir da data de sua assinatura.

Data da assinatura: 29-06-2016.

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins que, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 o presente extrato de contrato foi publicado na data de 29/06/16 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG, órgão oficial de imprensa do Município, criado por meio do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal nº. 02/2003, em seu Capítulo II, Seção I.


Lillaine Inês Lopes Santos
Diretoria de Contratos